LEI Nº 3.276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA, EM MUROS, PAREDES E CONSTRUÇÕES SIMILARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de propaganda eleitoral e partidária mediante inscrição em muros, paredes e construções similares fica expressamente vedada em todo o território do Município de Anápolis, mesmo que seja autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 2º. Na infração desta Lei será punido o infrator com multa correspondente ao valor de 30.000 UFIR's, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 3º. Além do pagamento da multa, o infrator ficará responsável pela retirada da propaganda realizada em desacordo com esta Lei.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a aplicação de multas, previstas na presente Lei, serão destinados à campanhas institucionais de orientação aos eleitores.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 13 de dezembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO